



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PROJETO DE LEI Nº 051/2025 – PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.89012025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

##### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos no **Art. 56** do Regimento Interno desta Casa, através do relator Eliston Guarda, que este subscreve, apresenta parecer em relação ao Projeto de Lei Executivo nº 051/2025, de autoria do prefeito Cláudio Scariotte.

A matéria foi protocolada na Secretaria da Câmara e está acompanhada de **pedido expresso de tramitação em regime de urgência**, conforme Ofício nº 419/2025-GP, devidamente justificado pelo Chefe do Poder Executivo, em razão da relevância e do interesse público da proposição.

##### II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme o artigo 27 da Lei Orgânica de Sapezal, bem como o artigo 56 do Regimento Interno desta Casa, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cabe a esta Comissão examinar as proposições referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposição encontra respaldo na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como observa as normas gerais de direito financeiro previstas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/1964.

Trata-se de matéria orçamentária, cuja proposição é privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo afronta ao princípio da separação dos poderes.

Quanto ao Regime de Urgência, verifica-se que o pedido encontra-se regularmente formulado e devidamente justificado, atendendo às exigências regimentais, uma vez que a matéria visa garantir a continuidade dos serviços públicos e conferir maior eficiência à execução orçamentária, sobretudo no início do exercício financeiro de 2026.

O projeto em análise encontra-se formal e materialmente adequado, observando os dispositivos constitucionais, legais e regimentais pertinentes, não apresentando vício de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam o regular andamento do feito.

##### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Executivo nº 051/2025, opinando pela **livre tramitação** no processo legislativo, sendo necessário a votação pela



## ESTADO DO MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL

maioria simples dos membros da Câmara, conforme determina o Regimento Interno em seu Artigo 156.

Sala de reunião da Câmara Municipal de Sapezal, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

**Eliston Guarda**  
Relator-LJRF

**Miguel Henrique da Silva**  
Vereadora – Presidente  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator

**Ailton Monteiro Dias**  
Vereador - Membro  
( ) com o Relator  
( ) contrário ao Relator